Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 3.132 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023".

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando o disposto na Lei nº. 2.333, de 05 de dezembro de 2019,

- Considerando ainda os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear os atos administrativos,

D E C R E T A

Art. 1º - O processo de Atribuição de classes e aulas para o **ano letivo de 2023** aplica-se aos Docentes Efetivos, ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal e aos Docentes Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município e será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

Art. 2º - Cabe ao Secretário de Educação e/ou ao Diretor de Escola adotar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art.3º - Cabe ainda ao Secretário de Educação e/ou ao Diretor de Escola convocar os Docentes Efetivos ocupantes de cargo, afastados a qualquer título, para participarem do processo de classificação e atribuição que, em não comparecendo, terão atribuição compulsória de suas classes e/ou aulas.

Art. 4º - O Diretor da Escola elaborará e publicará Lista Única de Classificação dos Docentes Efetivos (Anexo II), em nível de Município, **por área de atuação**, após terem sido pontuados, conferidos, analisados e assinados por cada docente, seus respectivos Anexos I, parte integrante deste Decreto.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na Lista de Classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo e idêntico prazo para recurso.

§ 3º - A Classificação deverá ser afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação e em todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - A Atribuição de Classes e Aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, respeitando-se a Classificação regularmente divulgada.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Municipal da Educação e/ou ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas das Unidades Escolares, aos Docentes, compatibilizando turnos e horários de trabalho, respeitada à classificação.

Art. 6º - Os Docentes Efetivos ocupantes de Cargo serão classificados na área de Atuação da atribuição de classes e aulas, entre os pares, da mesma situação funcional.

Art. 7º - A classificação dos Docentes Efetivos ocupantes de Cargo no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

A – TEMPO DE SERVIÇO - acumulado até 30/06/2022:

I- Na qualidade de Docente Efetivo –

Tempo de Serviço na Educação Infantil I: 0,025 por dia.

Tempo de Serviço na Educação Infantil II: 0,025 por dia.

Tempo de Serviço no Ensino Fundamental: 0,025 por dia.

II – Na qualidade de Docente contratado em caráter eventual com tempo exercido na Rede Municipal de Educação, exercendo atualmente cargo efetivo –

- No campo de atuação: 0,005 por dia

B - TÍTULOS - nas seguintes conformidades:

a) certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município, considerando-se apenas 01 (um) certificado: 1,000 ponto;

b) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5,000 pontos, computados apenas uma vez;

c) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 3,000 pontos, computados apenas uma vez;

d) certificado de curso de pós-graduação *lato sensu* ou especialização, com duração mínima de 360 horas, na área da educação, computando-se somente um diploma/certificado: 2,000 pontos, computados apenas uma vez.

e) diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo: 2,000 pontos, computados apenas uma vez;

f) diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, computando-se somente um diploma ou certificado: 1,000 pontos, computado apenas uma vez;

C - EMPATE – serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) idade cronológica do candidato;

b) número de filhos.

§ 1º - O tempo de serviço Docente prestado no Magistério Público Municipal de Águas da Prata a partir de 02 de fevereiro de 1998 será computado automaticamente.

§ 2º - O tempo de serviço utilizado para aposentadoria não será computado para a classificação a que se refere este artigo.

Art. 8º - Os Docentes Titulares de Cargo da Secretaria Estadual da Educação serão classificados de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria de Estado e terão suas classes/aulas atribuídas após os Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - A Atribuição de Classes e Aulas no **Processo Inicial** dar-se-á conforme estabelecido abaixo, em Classes e/ou Aulas da Educação Básica, seguindo ordem de classificação e obedecendo ao calendário disposto:

DIA	HORÁRIO	DOCENTES CLASSIFICADOS
01/02/2023	08:30	**PEB I – Ensino Fundamental I** – constituição de jornada
	13:00	**PEB – Educação Infantil II (30h)** – constituição de jornada
	10:00	**PEB – Educação Infantil I (40h)** – constituição de jornada
	15:30	**PEB I** – Efetivos ocupantes de **cargo do Estado** conforme estabelecido em **Convênio** e **Educação Especial** – constituição de jornada
	15:00	**PEB II – Ensino Fundamental II** (**Educação Física**) – constituição de jornada

Art. 10 - As Atribuições de Classes e Aulas, **no decorrer do ano letivo**, dar-se-ão em virtude de vacância, criação de novas turmas ou afastamento de docente e iniciar-se-ão a partir do primeiro classificado conforme disposto no artigo 3º, na seguinte conformidade:

I- Efetivos - ocupantes de cargo da rede municipal, do campo de atuação da atribuição;

II- Efetivos - ocupantes de cargo da rede municipal, de outro campo de atuação, desde que habilitado;

§ 1º - Mediante requerimento do interessado, obedecida à ordem de classificação, a Secretaria Municipal da Educação poderá remanejar o docente para classe vaga, em decorrência de afastamento do titular para as funções das classes de suporte pedagógico, cuja classe deverá ser regida por esse titular até o final do ano letivo ou durante o período do afastamento.

§ 2º - Ao previsto no caput deste artigo incidirá o valor da hora-aula do Nível de enquadramento em que se encontra o Docente, sendo que a remuneração incorrerá apenas sobre os dias efetivamente trabalhados.

Art. 11 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao Docente Efetivo ocupante de cargo e, quando for o caso de dois ocupantes de cargo, será atribuída a classe e/ou aulas ao docente mais bem classificado.

Parágrafo Único - Sempre que houver necessidade de atendimento do Docente Efetivo ocupante de cargo da rede municipal, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, sendo o último classificado transferido para outra Unidade de Ensino que o comporte.

Art. 12 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao Docente Efetivo que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 13 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o docente deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, não podendo, em nenhuma hipótese, fazer uso do tempo de serviço trabalhado no outro cargo.

Art. 14 - O docente poderá constituir Carga Suplementar de Trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I - Primeiramente com aulas na sua área de atuação.

II - Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas em outras áreas de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: No caso do Inciso I e II a remuneração da Carga Suplementar far-se-á pelo valor da tabela do Nível salarial de Enquadramento do Docente.

Art. 15 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas **não** terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal da Educação adotar providências para suprir, de forma regular e nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, a necessidade de Docentes para atuar nas classes da SEMED.

Art. 17 - Os professores ao assumirem as classes/aulas que lhe forem atribuídas por força da classificação deverão regê-las humanizando a educação e devolvendo ao aluno o seu lugar de bem mais precioso da escola, respeitando-o na sua integridade de corpo, mente, afetividade e espírito. Para tanto, o professor/ educador deverá prestar atenção também, em si mesmo, em seu palavreado, em suas vestimentas, práticas pedagógicas, atitudes morais. São pessoas importantes na vida das crianças e exemplos diários que elas têm. Com esses cuidados, no presente, contribuirão na formação do caráter de seus alunos, preparando-os para serem honestos, fraternos, solidários e respeitadores do seu próximo.

Art. 18 - As reuniões da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo serão realizadas na Escola Municipal "Profª Áurea Soares" em data e horários definidos pela Equipe Gestora.

Art. 19 - Os responsáveis pelo Processo de Atribuição de Classe e Aulas deverão ter por base este Decreto e ainda as Portarias, Editais e Comunicados, inclusive da esfera Estadual e/ou Federal que regulamentem todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 20 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 21 - O **"Anexo I"** passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial **o Decreto Nº 3.130/2022**.

Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal

Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

ANEXO I - ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS DOCENTES PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS - 2023

ATESTO, para fins de classificação em nível **MUNICIPAL** que o docente _____RG:_____, Professor de Educação Básica - EFETIVO, com sede de controle nesta Secretaria Municipal de Educação, com o seguinte **TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE E TÍTULOS** para fins de atribuição de classes/aulas até **30/06/2022**.

TEMPO

DOCENTE EFETIVO

Educação Infantil I		X	0,025	=	pontos
Educação Infantil II		X	0,025	=	pontos
Ensino Fundamental		X	0,025	=	pontos

CONTAGEM DE PONTOS ATÉ 30/06/2022	pontos

TÍTULOS

a) Certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério do município, considerando apenas 1 (um) certificado, 1 (um) ponto:	
b) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, 5 (cinco) pontos, computados apenas uma vez:	
c) Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação, 3 (três) pontos, computados apenas uma vez:	
d) Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu ou especialização, com duração mínima de 360 horas na área da educação, computando-se somente um diploma certificado,2 (dois) pontos, computados apenas uma vez:*	
e) Diploma ou certificado de habilitação em Pedagogia ou Normal Superior, exceto quando requisito para provimento do cargo, 2 (dois) pontos, computados apenas uma vez:	
f) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em licenciatura plena, em área da educação, computando-se somente um diploma ou certificado, 1 (um ponto), computado apenas uma vez:	

TOTAL

Total de tempo docente:	
Total de títulos:	
TOTAL GERAL:	
TOTAL POR EXTENSO:	

Águas da Prata, ...de.....de 2022.

CONCORDO COM CONTAGEM:

Assinatura do Professor: _____ **Assinatura Secretário de Escola:** _____

ANEXO II – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOCENTE EFETIVOS 2023

ENSINO FUNDAMENTAL I

CLASSIF.	DOCENTE	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL
01	Alessandra Urtado Delgado	227,529	1,000	228,529
02	Maura Eliana de Oliveira Tonon	227,280	1,000	228,280
03	Jane Regina Castilho Bonilha	226,960	1,000	227,960
04	Andréia Massuia da Costa Manochio	226,295	1,000	227,295
05	Adriana Mendonça Mistura	225,689	1,000	226,689
06	Maria Francisca Fernandes Moisés	223,670	1,000	224,670
07	Eridiane de Fátima Soares Lopes	223,610	1,000	224,610
08	Andréa Rodrigues Pereira	222,350	1,000	223,350
09	Karina Clarita Pereira Corrêa	218,170	1,000	219,170
10	Luciano Pereira Catini	213,415	1,000	214,415
11	Juliana Barbosa Ferronato	188,230	1,000	189,230
12	Natália Hernandes Pereira	120,225	1,000	121,225
13	Giselle Malheiros Veiga	119,585	1,000	120,585
14	Eliana Donizete da Trindade Martins	112,350	1,000	113,350
15	Elvira Alice Consentino Ansani	111,997	1,000	112,997
16	Fátima Regina Chiarella	80,800	1,000	81,800
17	Lucas Ailton da Cruz Crivelari	2,500	4,000	6,500
18	Ana Cristina Oliveira dos Santos	2,475	4,000	6,475
19	Thaís Ronsini de Carvalho	2,400	4,000	6,400
20	Ana Paula Ribeiro de Jezus Correia	2,400	3,000	5,400
21	Daniela Gonçalves da Silva Coimbra	1,150	3,000	4,150

EDUCAÇÃO INFANTIL I - CRECHE

CLASSIF.	DOCENTE	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL
01	Ana Lúcia Gaspari	118,055	1,000	119,055
02	Viviane Sene Gonçalves	117,925	1,000	118,925
03	Adriana Gonçalves de Souza Visconde	117,175	1,000	118,175
04	Mônica Aparecida Otaviano Silva Pedroso	101,975	3,000	104,975
05	Michele Valente Santicholi Nicolau	103,000	1,000	104,000
06	Vanessa Aparecida da Fonseca da Silva	84,650	1,000	85,650
07	Eliana Moreira Lelis Diogo	83,000	1,000	84,000
08	Andrezza Carla Dezzotti Camilo	82,750	1,000	83,750
09	Iara de Jesus dos Santos	81,850	1,000	82,850
10	Iris Daniela dos Reis Silva	48,925	1,000	49,925
11	Jaqueline Marques Fernandes	4,825	3,000	7,825
12	Andreza Regina de Godoy Cadete	2,550	4,000	6,550
13	Roberta Lopes Rodrigues	2,525	4,000	6,525
14	Lázara Aparecida Batista Carvalho	2,525	1,000	3,525

EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIF.	DOCENTE	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL
01	Ana Cristina Sassaron	222,500	1,000	223,500
02	Maria Inez Castilho Bonilha Fernandes	221,045	1,000	222,045
03	Laurieti T. Moraes Hernandez Costa	219,875	1,000	220,875
04	Ana Carolina Balbino	217,175	1,000	218,175
05	Luciana Soares Caula	209,680	1,000	210,680
06	Vanessa de Lima Mamede	180,670	1,000	181,670
07	Alessandra Plácido Câmara	120,795	1,000	121,795
08	Mariane Telini Vitali	118,995	1,000	119,995
09	Paula Araújo Gouveia de Andrade	112,220	1,000	113,220
10	Silvana Nápole Mantovani de Oliveira	81,675	3,000	84,675
11	Renata Cristina Cabrera	81,825	1,000	82,825
12	Eliane Turatti Valim Rabello	2,550	3,000	5,550
13	Carla Correa Gomes Gabriel	2,550	3,000	5,550

EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIF.	DOCENTE	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL
01	Patrícia Salles Gentil	212,500	1,000	213,500

EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIF.	DOCENTE	PONTOS	TÍTULOS	TOTAL
01	Ednéia de Carvalho	146,807	1,000	147,807
02	Paulo Ricardo Horle	55,775	1,000	56,775
03	Camila de Lima Marcos	2,425	1,000	3,425

Águas da Prata, 11 de novembro de 2022.